

EDITAL Nº 085/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2017

ÍNDICE

- 01 - PREÂMBULO
- 02 - DO OBJETO
- 03 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO
- 04 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 05 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 06 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 07 - DO REAJUSTAMENTO
- 08 - DO CREDENCIAMENTO
- 09 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA
- 10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 12 - DA HABILITAÇÃO
- 13 - DOS RECURSOS
- 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 - DA CONTRATAÇÃO
- 16 - DA GARANTIA CONTRATUAL
- 17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
- 18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 19 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL
- 20 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

1- PREÂMBULO

O Município de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.682.930/0001-38, com sua sede na Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação nº 208, Centro, faz saber que, às **14:00 horas do dia 03 de setembro de 2017**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, doravante designada simplesmente de CPL, receberá, na sala de reuniões situada na Rua Humberto de Paula Campos nº 03, Rosário no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Andrelândia-MG os envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial dos interessados em participar desta Licitação, cujo Pregão Presencial, recebeu o número **078/2017**;

DATA: 03 DE SETEMBRO DE 2017.

HORÁRIO DE INÍCIO PARA CREDENCIAMENTO: 14:00 HORAS

HORÁRIO DE ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL:

Após o encerramento do Credenciamento.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Finanças

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM



LOCAL: Sala da CPL, situada na Rua Humberto de Paula Campos nº 03, Rosário na cidade de Andrelândia - MG.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Normas Especiais do Decreto Municipal nº 1719/2013, no que não conflitem com a legislação federal, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e equiparadas para prestação de serviços de Sistemas e manutenção de softwares de controle, treinamento, suporte técnico, remoto, atualizações e assessoria técnica do software, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Setor Administrativo deste município, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II**, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

3 - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2 - Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município as condições contratuais e o valor cobrado.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - A participação nesta licitação é restrita às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas no aplicativo "Licitações", conforme Título IX

4.2 - **Poderão participar deste Pregão às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas que:**

4.2.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

4.2.2 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.3 - **Não poderão concorrer neste Pregão as empresas:**

4.3.1 - declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;



4.3.2 - que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Andrelândia;

4.3.3 - em consórcio ou grupo de empresas.

5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - O preço total estimado pela Administração para a realização do objeto deste Pregão é de **R\$ 19.800,00(dezenove mil e oitocentos reais)**, conforme valores constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II** deste edital.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0007 (Gestão Administrativa da Secretaria de Finanças)

3.3.90.39.00.2.03.00.04.122.0001.2.0011 (Gestão Administrativa da Sec. de Administração e Obras)

3.3.90.39.00.2.04.01.10.122.0001.2.0025 (Gestão Administrativa da Saúde)

7 - DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta licitação serão fixos, podendo ser reajustáveis em caso de prorrogação do contrato, após o período de 12 meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado dos últimos doze meses.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, **munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente**, e do documento de credenciamento, conforme modelo do **Anexo V**, que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverão ser entregues ao pregoeiro **fora de qualquer envelope**, antes do início da sessão. A ausência da documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8.1.1 - Constitui documento de credenciamento:

a. **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b. **procuração ou documento equivalente** da licitante (**conforme modelo de procuração - Anexo VI**), com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



8.1.2 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

8.1.3 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

8.1.4 - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

9.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

9.1.1 - As licitantes apresentarão, **de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO IV**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, **sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo**;

9.1.2 - entregarão, em envelopes opacos, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta de preço e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

9.1.2.1 - No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:

ENVELOPE “A”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA-MG.

“PROPOSTA DE PREÇOS”

PREGÃO Nº 078/2017

NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE

9.1.2.2 - No envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO:

ENVELOPE “B”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA-MG

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

PREGÃO Nº 078/2017

NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE

9.1.2.3 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Bairro Centro - Andrelândia-MG CEP:37.300-000
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES

9.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

9.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases os envelopes ainda não abertos ficarão sob a guarda do Pregoeiro, devidamente rubricados e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O envelope "A", com o título "PROPOSTA DE PREÇOS", deverá conter:

10.1.1 - a PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO I**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, em papel próprio, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

10.1.1.1 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

10.1.1.2 - descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do **Termo de Referência - Anexo II** do edital;

10.1.1.3 - indicação do preço unitário por item, e do preço total, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;

10.1.1.4 - indicação do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, contado da data de sua entrega ao pregoeiro;



10.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL ANDRELÂNDIA**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.3 - As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

10.4.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

10.4.1 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua PROPOSTA DE PREÇOS será desclassificada.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.1.1. - Será desclassificada após fase de lances a licitante que apresentar Proposta Comercial que não atenda aos requisitos deste pregão, a que **proponha preço global ou unitário superior ao estabelecido pela Administração no Termo de Referência - Anexo II** deste edital ou considerados manifestamente inexequíveis, no(s) item (ns) correspondente(s), bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou baseada em ofertas das demais licitantes, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;

11.1.2 - Por preço manifestamente inexequível, unitário ou global, deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado;

11.2 - No curso da sessão, a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

11.3 - Não havendo pelo menos 03(três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

11.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

11.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.6 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.



11.7 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

11.10 - Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

11.11 - Da reunião Lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

11.12 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.13 - Microempresas e empresas de pequeno porte

11.13.1 - Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos.

11.13.1.2 - será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.13.1.3 - Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

II – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



III – não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.13.1 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 11.16.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12. - DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA

12.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta Licitação, a proponente deverá incluir no envelope “A”, com o título "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, relativos, no que couber, ao domicílio ou sede da licitante:

12.2 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os documentos das licitantes

12.2.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

12.2.2 - Não serão aceitos pelo pregoeiro “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

12.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.3.1 - Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

12.3.2 - Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

12.3.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

12.3.4 - Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

12.3.5 – Cópia da Carteira de Identidade e CPF, de todos os sócios que constam no contrato social da empresa.



12.4 - DA REGULARIDADE FISCAL:

12.4.1 - **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

12.4.2 - **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

12.4.3 - **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal;

12.4.4 - **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;

12.4.5 - **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, através da apresentação de Certidão de Regularidade expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

12.4.6 - **Certidão Negativa de Débitos Previdenciários - CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS);**

12.4.7 - **Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

12.4.8 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista** exigida no art. 642 - A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011

12.4.9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.9.1 - Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

12.4.9.1.1 - O presente atestado deverá ser entregue acompanhado do contrato ou outro documento capaz de comprovar o vínculo.

12.4.9.2 - **Declaração de disponibilidade de realização de no mínimo 02 (duas) visitas técnicas semanais e atendimento durante os demais dias da semana por telefone, e-mail e acesso remoto durante os horários de funcionamento dos respectivos departamentos que participarão do objeto.**

12.4.9.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.5 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



12.5.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

12.6 - DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

12.6.1 - O certificado de registro cadastral poderá ser apresentado **opcionalmente** pelas licitantes em substituição aos documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal.

12.6.2 - Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado (todos os documentos com data de validade em dia), entende-se aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS.

12.6.3 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os documentos das licitantes.

12.6.4 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

13.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 - Os recursos e as contra razões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo do MUNICÍPIO, diariamente, das 07:00 às 11:00 e das 12:30 às 16:30 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados.

13.5 - Os recursos e as contra razões serão dirigidos ao Pregoeiro, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito adjudicará o objeto e homologará a licitação.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



14.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as seguintes sanções:

14.1.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que deixar de ser executado o serviço, total ou parcial sobre o valor do serviço não atendido respeitado os limites da lei civil;

14.1.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

14.1.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

14.1.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.6 - A licitante que não assinar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Findo o processo licitatório, o Pregoeiro adjudicará o objeto do instrumento de convocação ao proponente vencedor, nos moldes da minuta de contrato apresentado em anexo a este edital.

15.2 - Uma vez homologado o resultado da licitação, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

15.3 - Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.4 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



15.5 - Integrarão a contratação a ser firmada, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada por ele.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

16.2 - O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA mensalmente**, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

16.3 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

16.4 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

17 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V - Modelo da Carta de Credenciamento;

Anexo VI - Minuta do Contrato;

Anexo VII - Modelo de Declaração de ME ou EPP;

18 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente Edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por e-mail: licitacao3@andrelandia.mg.gov.br, através da linha telefônica nº (35) 3325-1432, departamento de licitações do **MUNICÍPIO**, situado na sede administrativa das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

18.2 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos ao pregoeiro até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



18.3 - Caberá ao Pregoeiro responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

18.4 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

18.5 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

18.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

18.10 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** e as licitantes do certame elegem o foro do Município Andrelândia - MG, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Andrelândia, 13 de setembro de 2017.

Anna Cristina Zillmann
Pregoeira

MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG
Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa abaixo se propõe **a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

PROPONENTE		
Razão Social/Nome:		
Logradouro:		
Nº	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
CNPJ/CPF:	Inscr. Estadual:	
Email:	Tel.:	
Banco:	Nº Banco:	
Agência:	Conta Corrente:	

Para serviços em Sistemas e manutenção de softwares de controle, treinamento, suporte técnico, remoto, atualizações e assessoria técnica do software, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Setor Administrativo deste município, conforme instrumento convocatório relativo à Licitação em referência propomos os seguintes preços para um período de 12 meses:

SERVIÇO				MÉDIA DE PREÇOS	
Item	Especificação	UN	Quant	Valor mensal	Valor total
1	SISTEMA DE CONTROLE DO PRONTUÁRIO MUNICIPAL	MESES	12	R\$	R\$
2	SISTEMA DE CONTROLE DO ALMOXARIFADO	MESES	12	R\$	R\$
3	SISTEMA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS	MESES	12	R\$	R\$
4	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	MESES	12	R\$	R\$
				TOTAL	R\$

1 - PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.2 - O(s) preço(s) ofertado inclui todos os custos de manutenção, gestão e operação, encargos trabalhistas, encargos sociais e encargos previdenciários, isentando integralmente o Município de Andrelândia - MG.

2 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

LOCAL/DATA

ASSINAR E CARIMBAR

**ANEXO II****TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO Nº 171/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017****1 - OBJETO:**

1.1 - Contratação de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e equiparadas para prestação de serviços de Sistemas e manutenção de softwares de controle, treinamento, suporte técnico, remoto, atualizações e assessoria técnica do software, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Setor Administrativo deste município, conforme condições e especificações abaixo:

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação se justifica pela necessidade de um prestador de serviços de informática com gerenciamento de softwares em vários setores, visando o perfeito funcionamento e consequentemente o melhor atendimento a população e o correto funcionamento dos setores de educação, saúde, arrecadação e controle interno conforme se faz necessário.

3 - AVALIAÇÃO DE CUSTO

3.1 - Conforme exigência legal foi elaborada a Planilha Orçamentária, dos valores apresentados através de pesquisa de preço objetivando saber os valores praticados no mercado:

Item	SERVIÇO			MÉDIA DE PREÇOS	
	Especificação	UN	Quant	Valor mensal	Valor total
1	SISTEMA DE CONTROLE DO PRONTUÁRIO MUNICIPAL	MESES	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
2	SISTEMA DE CONTROLE DO ALMOXARIFADO	MESES	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
3	SISTEMA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS	MESES	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
4	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	MESES	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
					R\$ 19.800,00

3.2- O preço **TOTAL** estimado pela Administração para o fornecimento do objeto deste pregão é de **R\$ 19.800,00(dezenove mil e oitocentos reais)**.

3.3 - DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Serviços de Sistemas e manutenção de softwares de controle, treinamento, suporte técnico, remoto, atualizações e assessoria técnica do software, em atendimento às seguintes secretarias:

SISTEMA DE CONTROLE DO ALMOXARIFADO

Controla a Entrada e Saída de Medicamentos e/outras materiais. Controle de saídas para Requisitantes, Pacientes, Postos de Saúde, e outras Unidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



A versão da Farmácia Básica controla a saída de medicamentos por paciente, tanto medicamentos comuns como também os de Saúde Mental, e é totalmente integrado com o Sistema de Controle do Prontuário Municipal.

Emitte relatórios de Posição do Estoque, Giro de Medicamentos/Mercadorias, Alertas, posição por Paciente, por Postos de Saúde, por Médicos/Fornecedores.

SISTEMA DE CONTROLE DO PRONTUÁRIO MUNICIPAL

Compreende o Histórico do Paciente dentro da Área da Saúde no município. Controla desde as Consultas, Internações, uso e/ou fornecimento de medicamentos, cirurgias, etc... , todos os procedimentos que compõe o Código do Prontuário Federal.

Totalmente integrado e em Rede, ou seja, o Sistema é instalado em todos os Postos de Saúde do Município e Farmácia Básica, sendo sua consulta "ON LINE" (em tempo real).

Os relatórios estatísticos são emitidos por áreas de atuação (Consultas, Cirurgias, Medicamentos, etc...,) bem como por profissionais do setor (Médicos, Enfermeiros) e o próprio histórico do Paciente.

Opção de geração de dados para visualização pela Internet. OBS: Este sistema é para ser instalado em todas as unidades de Pronto- Atendimento.

Alguns Relatórios oferecidos pelo Sistema:

Formulário de Identificação, Formulário de Diagnósticos, Formulário de Internação (admissão), Prontuário de Internação, Formulário de Anamnese e exame físico, Prontuário de serviços de Pronto-Socorro, Ficha de recém-nascidos, Ficha obstétrica, Folha de evolução, Folha de Resumo de Alta, Folha de pedidos de parecer, Guia de Consulta e relatório de encaminhamento, Folhas de Requisição de Exames complementares, Laudos de exames complementares, Relatórios de quimioterapia e radioterapia, Formulário de Solicitação de Cirurgia, Folha de Descrição dos atos cirúrgicos, Folha de Anestesia, Folha de prescrições, Formulário ou boletim de Alta, Formulário de Declaração de Óbito, Ficha de fotografias, Boletim de Solicitação de Necropsia, Relatório de Necropsia, Folhas divisórias, etc... .

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SISTEMA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS

Permite o controle da Emissão e Recebimento de todos os Tributos do Executivo Municipal, a saber: IPTU, ITR, ISSQN, IRRF, Taxas Diversas, Dívida Ativa, e demais taxas e impostos .

Totalmente integrado com o código bancário FEBRABAN.

Gera dados e relatórios para a Contabilidade.

Carnês gerados por produção própria ou por arquivos para emissão em terceiros (Ex. Banco do Brasil, BANCOOB, CEF, etc...).

Emitte vários relatórios para controle e estatísticas gerais.

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Compreende a Integração de informações das Secretarias da Saúde, da Educação, de Obras, da Administração (Compras, Licitação e Contabilidade), gerando relatórios estatísticos para acompanhamento da Administração Geral, informando Índices Gerais comparativos com o TCE-MG e com as Leis 4.320 (Contabilidade Pública) e 8.666 (Licitação).

Emitte vários relatórios para controle e estatísticas gerais.



Os Sistemas aqui descritos poderão ser implantados de imediato. Somente para os Sistemas de Controle Interno e o Sistema de Prontuário teremos um prazo de 90 Dias, sendo o respectivo pagamento também iniciado somente após a implantação destes sistemas. Ao final das implantações dos referidos sistemas, a Empresa fará 2 (duas) Visitas Semanais para acompanhamento e análise dos serviços/informações e manterá 3 (três) dias por semana atendimento por telefone, e-mail e acesso remoto nas demais ocorrências sempre que solicitado pelo contratante.

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 - O critério de julgamento definido no edital é **menor valor global**.

5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão realizados nas dependências da contratada e na sede da Prefeitura e em outros locais onde necessite a CONTRATANTE de assistência técnica no objeto;

5.2 - A **CONTRATADA** na execução dos serviços deverá dedicar o tempo necessário para a efetivação de seu trabalho e estar disponível por outros meios como a internet e telefone das 07:00h até as 16:30h de segunda a sexta feira.

5.3 - além das obrigações previstas na minuta do contrato, o **CONTRATADO** deverá promover a orientação dos funcionários do **CONTRATANTE**, sendo feito a capacitação dos mesmos para a correta operação dos sistemas.

5.4 - A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo perfeito funcionamento dos sistemas e softwares durante os horários de funcionamento dos setores da Prefeitura de Andrelândia, realizando quantas visitas forem necessárias para resolver as ocorrências e defeitos.

5.5 - O contratado deverá fazer no mínimo 02 (duas) vistas técnicas de (08 horas cada) nos departamentos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Andrelândia - MG.

06 - DA PROPOSTA

6.1 - O preço a ser proposto será considerado completo. No preço ofertado deverão estar incluídos, não só a remuneração e lucro da Contratada, como também todos os gastos necessários à completa e total execução do objeto, **INCLUSIVE OS CUSTOS COM OS DESLOCAMENTOS NAS VISITAS AO MUNICÍPIO ANDRELÂNDIA-MG,** contemplando gastos com passagens e/ou combustíveis, locação de veículo, estacionamento, refeições, pernoites etc. Também no preço proposto deverão estar inclusos todos os custos com salários dos funcionários da contratada, encargos sociais e trabalhistas e os tributos incidentes sob o faturamento da empresa.

Eliana de Carvalho Gaspar
Secretária Municipal de Finanças

Betânia de Carvalho Moreira
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



Kátia Christine Silva Fernandes
Secretária Municipal de Educação





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 078/2017

(razão social da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MG



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº 078/2017

(razão social da empresa) _____ com sede na
(Endereço) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII,
da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a
habilitação na licitação modalidade **Pregão nº 078/2017** da Prefeitura Municipal de Andrelândia.
Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a
Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

.....
(Loca e data)

.....
(representante legal)

MG



ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local), de de 2017.

A
Prefeitura Municipal de Andrelândia - MG

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em _____, Orgão expedidor: _____ e CPF nº _____ para representar a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº _____, na Licitação Modalidade – **PREGÃO Nº 078/2017**, a ser realizada em 0/09/2017, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Atenciosamente,

<<Assinatura do Representante Legal da Empresa>>

<<Nome>>

<<Cargo>>

<<Carimbo da Empresa>>

MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG
Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº ____/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
LOCAÇÃO/ LICENCIAMENTO EM
SOFTWARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA E**

O MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 18.682.930/0001-38, com sede na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação nº 208, Bairro Centro, na mesma cidade, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. XXXXXXXXXX, brasileiro, casado, empresário, portador de C.I. nº XXXXXXXXXX, SSP-XX, e inscrito no C.P.F. sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa -----, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº -----, inscrição estadual nº -----, sediada em -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) -----, inscrito no C.P.F. /M.F. sob o nº ----- e portador de C.I. nº ----- SSP---, tendo em vista a homologação do **processo licitatório nº 171/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017**, realizado em -----, resolvem celebrar o presente contrato, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, lei 10.520, de 16 de julho de 2002, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto os Serviços de Sistemas e manutenção de softwares de controle, treinamento, suporte técnico remoto, atualizações e assessoria técnica do software, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Setor Administrativo deste município, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O CONTRATADO executará os serviços aludidos na Cláusula Primeira, nas secretarias e departamentos da CONTRATANTE, na sede da CONTRATADA e, em outros locais onde necessite a CONTRATANTE de assistência técnica, tudo conforme o **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente contratação está sendo feita com base do procedimento licitatório, nos termos das disposições contidas na Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 6948, de 27 de maio de 1998.



3.2. O presente Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO:

4.1. São de exclusiva obrigação do **CONTRATADO**:

- a) O perfeito cumprimento do serviço contratado, com estrita observância do disposto pelo **CONTRATANTE**.
- b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- c) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que forem devidos a sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente, não transferindo ao **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item.
- d) Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, todas as informações e backups necessários;
- e) Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para o **CONTRATANTE**, salvo com sua autorização expressa;
- f) Encaminhar ao **CONTRATANTE**, para arquivamento, todas as cópias e backups;
- g) **Manter as condições exigidas no Termo de Referência Anexo II.**

4.2. São de exclusiva obrigação da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar condições para a boa execução do serviço, fornecendo ao **CONTRATADO** os elementos necessários à execução dos mesmos, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos e materiais utilizados no serviço.
- b) Advertir, por escrito, a **CONTRATADO** quando o serviço não estiver sendo prestado de forma satisfatória.
- c) A fiscalização da execução do serviço, objeto deste contrato.
- d) Transferir imediatamente para o **CONTRATADO** todas as ações objeto do presente Contrato, após a sua assinatura, sendo que todos os eventuais ônus decorrentes desta transferência, tais como, a cópia dos arquivos do **CONTRATANTE**, que deverão ser suportados pelo **CONTRATANTE**;
- e) Encaminhar, de imediato, as solicitações ou notificações enviados pelos funcionários dos setores referentes aos sistemas (softwares) de que cuida este Contrato ao **CONTRATADO**, mediante protocolo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



f) fornecer ao **CONTRATADO** toda e qualquer informação e documentos que digam respeito à questão de fatos referentes aos setores da Prefeitura de Andrelândia;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ _____ (_____) divididos em 12 parcelas iguais mensais de R\$ _____ (_____), conforme Planilha abaixo:

SERVIÇO				MÉDIA DE PREÇOS	
Item	Especificação	UN	Quant	Valor mensal	Valor total
1	SISTEMA DE CONTROLE DO PRONTUÁRIO MUNICIPAL	MESES	12	R\$	R\$
2	SISTEMA DE CONTROLE DO ALMOXARIFADO	MESES	12	R\$	R\$
3	SISTEMA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS	MESES	12	R\$	R\$
4	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	MESES	12	R\$	R\$
				TOTAL	R\$

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

6.2 - O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

6.3 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS:

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0007 (Gestão Administrativa da Secretaria de Finanças)

3.3.90.39.00.2.03.00.04.122.0001.2.0011 (Gestão Administrativa da Sec. de Administração e Obras)

3.3.90.39.00.2.04.01.10.122.0001.2.0025 (Gestão Administrativa da Saúde)

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis à regularização.

8.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato. Pela rescisão contratual poderá ser aplicada ao CONTRATADO, uma multa na ordem de 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.3. Pela não execução dos serviços poderá ser aplicada ao CONTRATADO, uma multa na ordem de 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.4. A não execução total do Contrato importará ao CONTRATADO a suspensão do direito de licitar e contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.5. O(s) valor(es) pertinente à(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontado(s) do(s) crédito(s) da CONTRATADO, ou da garantia por ela prestada, ou ainda, cobrado(s) judicialmente.

8.6. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito, se entender as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, como relevantes.

8.7. Fica assegurado, em qualquer das hipóteses relacionadas nos itens acima, a CONTRATADO o direito de defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de, no mínimo de 30 (trinta) dias mediante comunicação formal.
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior.

9.2. A não execução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O presente contrato vigorará por 12 meses a partir da data de sua assinatura.

10.2 - Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município as condições contratuais e o valor cobrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO:

11.1. O CONTRATADO não poderá ceder totalmente este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andrelândia para dirimir questões relativas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Andrelândia, ___ de _____ de 2017.

Prefeito Municipal

Empresa Detentora da Ata

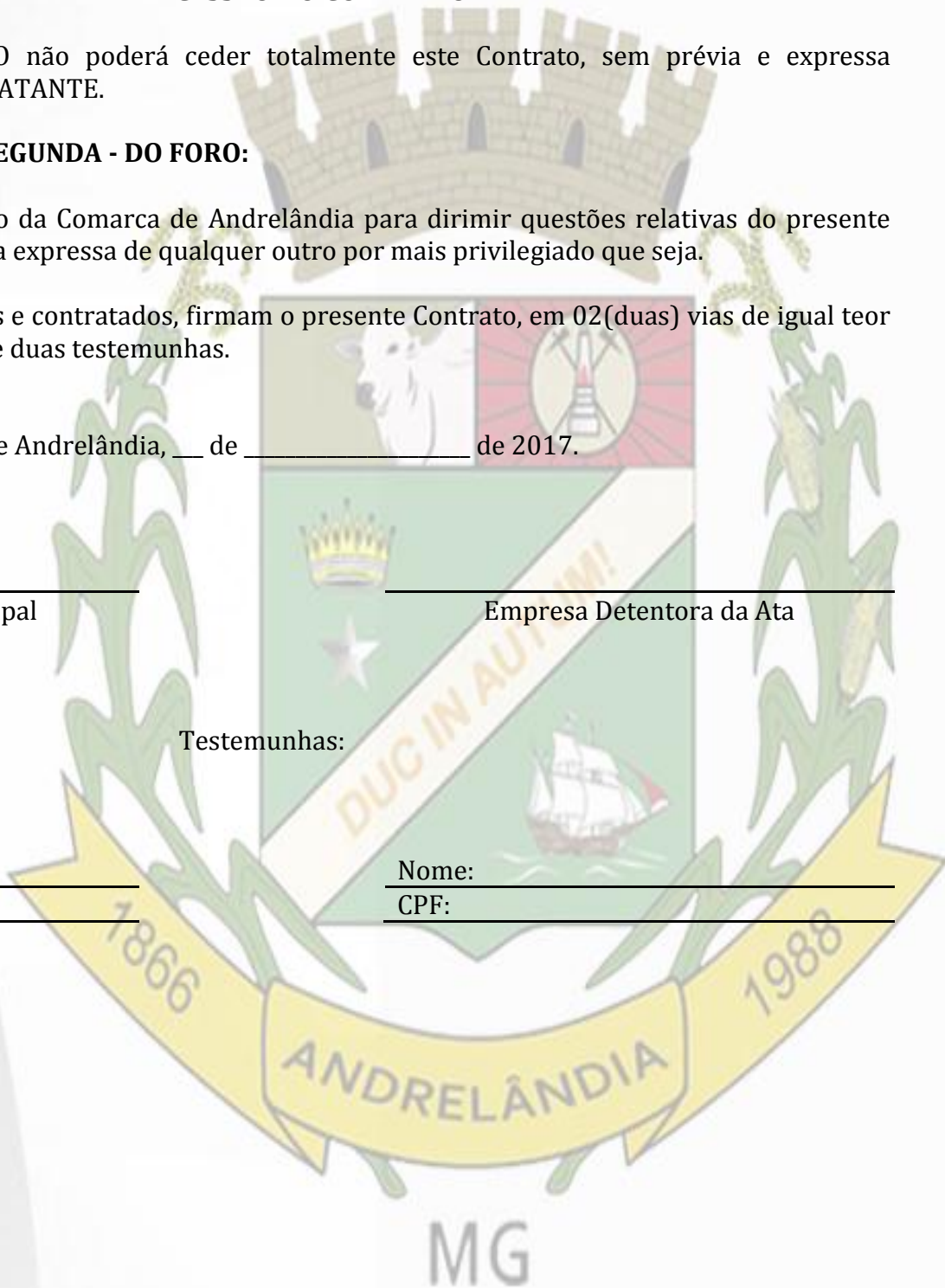
Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

DECLARAÇÃO

Ref.: Processo nº 171/2017 - Pregão Presencial nº 078/2017

(razão social da empresa) _____, com sede na (endereço) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(Local e data)

(representante legal)

MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL Nº 085/2017

PROCESSO Nº 171/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017

Razão Social: _____

CNPJ/CPF Nº _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado _____ telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do Email, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Andrelândia e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Setor de Licitação por meio do tel.: (35) 3325-1432 ou e-mail: licitacao3@andrelandia.mg.gov.br.

A não remessa do recibo, exime ao Setor de Licitação, retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Andrelândia, _____ de _____ de 2017.

Anna Cristina Zillmann
Pregoeira